



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO SUAP n.º 0330019.00000047/2025-86

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de retificar terminologias relativas aos serviços a serem contratados e de excluir o item referente à contratação de serviços em nuvem, que não será mais realizada, **RESOLVE RETIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL, nos seguintes termos:**

1. Revisão da Terminologia:

- **Onde se lê:** "Software de RH", em qualquer menção no Termo de Referência original.
- **Leia-se:** "Software de Gestão e Controle de Ponto".

2. Itens Excluídos: Os itens 4.14 (e seus subitens) e 4.15.6 do Termo de Referência original são excluídos e não farão mais parte da contratação, conforme detalhado abaixo:

4.14. A subcontratação da parcela do objeto contratual é, excepcionalmente, admitida, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente no que tange à provisão da plataforma de computação em nuvem (Cloud Computing). A subcontratação estará sujeita às seguintes condições e requisitos:

4.14.1. A subcontratação da parcela de serviços de Cloud Computing será admitida exclusivamente mediante autorização prévia e expressa do CRMV-CE, a ser formalizada por meio de Contrato ou documento equivalente.

4.14.2. A subcontratação, sob nenhuma hipótese, poderá recair sobre a parcela principal do objeto contratual (software e suas funcionalidades).

4.14.3. A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela execução completa do objeto contratual perante o CRMV-CE, incluindo a parcela de serviços subcontratada. Qualquer falha, vício, inadimplemento, atraso, descumprimento de prazos, incidentes de segurança, violação de dados, ou qualquer outra ocorrência negativa por parte da empresa subcontratada será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder diretamente ao CRMV-CE por todos os prejuízos e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade regressiva que a CONTRATADA possa imputar à sua subcontratada.

4.14.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada atenda, no mínimo, às seguintes exigências, devendo comprovar o atendimento no processo de solicitação de autorização:

- **4.14.4.1. Regularidade Jurídica e Fiscal:** Apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal da subcontratada, compatível com a natureza e o porte dos serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a comprovante de inscrição no CNPJ, atos constitutivos, certidões negativas de débitos federais (RFB e PGFN), FGTS, Justiça do Trabalho, e certidões estaduais/municipais pertinentes.
- **4.14.4.2. Compromissos Formais de Confidencialidade:** A CONTRATADA deverá comprovar que a empresa subcontratada formalizou, por meio de Termo de



Confidencialidade específico (ANEXO I), o compromisso de manter sigilo absoluto sobre todas as informações do CRMV-CE acessadas ou processadas. Este termo deverá replicar e estender as obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais (conforme LGPD – Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis) impostas à CONTRATADA, vedando o uso das informações para quaisquer outros fins que não a estrita execução do objeto contratual.

- **4.14.4.3. Medidas de Segurança da Informação e Proteção de Dados:** A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada implementa e mantém medidas de segurança da informação e proteção de dados robustas, em conformidade com as melhores práticas de mercado e regulamentações vigentes. Tais medidas incluem, mas não se limitam a: criptografia de ponta a ponta, controles de acesso rigorosos baseados no princípio do menor privilégio, auditoria e monitoramento contínuos, plano de recuperação de desastres (DRP) e continuidade de negócios (PCN), políticas de backup e restauração eficientes, gerenciamento de vulnerabilidades e plano de resposta a incidentes de segurança.

- **4.14.4.4. Qualificação Técnica:** A subcontratada deverá comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços de Cloud Computing, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou certificações profissionais, de acordo com as exigências do CRMV-CE.

4.15.6. Faturamento e Pagamento: O faturamento e o pagamento integral dos serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA. Contudo, para a parcela referente aos serviços de Cloud Computing subcontratados, e mediante a prévia e expressa anuência do CRMV-CE, o pagamento será efetuado via cessão de créditos diretamente ao subcontratado. Essa modalidade de pagamento, contudo, não implicará qualquer alteração no objeto do contrato, nas obrigações da CONTRATADA ou em sua responsabilidade integral pela execução completa do serviço perante o CRMV-CE.'

3. Anexos Excluídos: Os Anexos I e II são excluídos, uma vez que se referiam à subcontratação de serviços em nuvem.

4. Justificativa: A presente retificação visa aprimorar a definição do objeto contratual e alinhar o processo administrativo às diretrizes e requisitos aplicáveis aos órgãos públicos, garantindo a lisura e a conformidade da contratação.

4.1. Revisão da Terminologia: A alteração da terminologia de 'Software de RH' para 'Software de Gestão e Controle de Ponto' reflete a necessidade específica do CRMV-CE. Conforme análise técnica e de mercado, a designação 'Software de RH' abrange um escopo mais amplo de funcionalidades, incluindo recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, entre outras. O CRMV-CE, neste momento, busca especificamente a contratação de um sistema focado exclusivamente nas funcionalidades de gestão e controle de ponto, conforme as necessidades do setor requisitante. Esta correção garante a exatidão do objeto contratual e a aderência às especificidades desejadas.

4.2. Exclusão dos Serviços de Computação em Nuvem e Anexos Relacionados: A decisão de excluir os itens relacionados à subcontratação de serviços de computação em nuvem (Cloud Computing) e os Anexos I e II decorre de uma análise aprofundada da viabilidade e conformidade com as normas de contratação pública. Inicialmente, previa-se um modelo de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

subcontratação que envolveria faturamento 'SPLIT' (com emissão de notas fiscais por diferentes entidades, mas com um único boleto de cobrança pela Contratada principal). Tal modelo de faturamento, onde há participação de terceiros em etapas do processo de cobrança sem a devida formalização direta, não é aceito para órgãos públicos, pois gera complexidade administrativa e potencial falta de transparência na rastreabilidade dos pagamentos. Diante dessa impossibilidade operacional e jurídica, o CRMV-CE optou por prosseguir com a contratação do Software de Gestão e Controle de Ponto em modelo 'DESKTOP' ou equivalente que não exija essa modalidade de subcontratação ou faturamento 'SPLIT' de serviços de nuvem, simplificando a gestão contratual e assegurando a conformidade com as normativas administrativas e financeiras aplicáveis.

5. Publicidade: Este Termo de Retificação será juntado aos autos do processo administrativo, devendo ser dada ampla publicidade nos mesmos meios em que foi publicado o Termo de Referência original.

Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2025

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente
CRMV-CE nº. 1713.VP

Jullia Leticia Barbosa Lima
Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência